

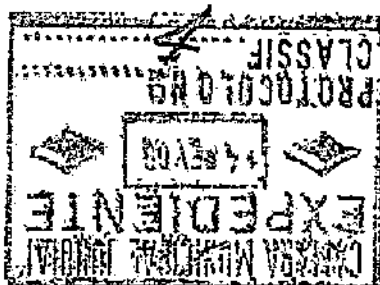


CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

INDICAÇÃO N.º 49

ASSUNTO: - PROVIDÊNCIAS PARA QUE OS MUNICÍPIES RESIDENTES NA VILA LIBERDADE PROCEDAM À LIMPEZA DE SEUS TERRENOS.

Senhor Presidente



A Vila Liberdade, embora seja um dos bairros mais novos de Jundiá, está inteiramente tomada por denso matagal. Tal fato vem propiciando a afluência de marginais, que colocam em verdadeiro sobressalto seus moradores. Acrescente-se, ainda, que vêm ocorrendo, não raro, cenas atentatórias a moral.

O legislador, antevendo fatos semelhantes, desde 1961, em diploma legal que levou o nº 889, estabeleceu obrigatoriedade, para os proprietários de terrenos baldios, procedessem à limpeza trimestral dos respectivos imóveis, cominando, quando do descumprimento daquele preceito legal, que a execução dos serviços seria efetuado pela Prefeitura Municipal, a qual deveria cobrar as despesas dos serviços com acréscimo de 20%, a título de administração.

Outra lei municipal, a de nº 835, modificada pela lei nº 1 208, estabeleceu a obrigatoriedade da construção de muros e passeios nos terrenos beneficiados com guias e sargetas, pelo menos, sob pena de multa diária.

Observa-se que as normas municipais citadas não vem sendo respeitadas. Cumpre ao sr. Chefe do Executivo as providências cabíveis, a fim de que sejam cumpridos os preceitos que regem a matéria, para que fatos lamentáveis não continuem ocorrendo. Assim,

INDICO ao sr. Chefe do Executivo a necessidade de S.Ex.ª determinar urgentes providências no sentido de notificar os proprietários que não vem cumprindo as leis, a fim de sanar a anomalia apontada.

S_ala das Sessões, 14/2/1969.

Antônio Carlos Pereira Neto
Antônio Carlos Pereira Neto.